

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT



PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – n.º 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000 Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br



Projeto de Lei Ordinária: 204/2021 hours

13:02

EMENTA:...

ALTERA DISPOSITIVO NA LEI ORDINÁRIA Nº 5.215 DE 18 DE OUTUBRO DE 2019, QUE AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO ADQUIRIR ÁREAS DE PROPRIEDADE DE MIGUEL GONÇALVES LARA, CARLOS ROBERTO DE LIMA, ARGEU FOGLIATTO, LUIZ QUATRIN, SILVIA SIMON, CANDIDO BETONI, MIGUEL TEIXEIRA FRANCO E PEDRO AMÉRICO PERASSOLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA...

EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTUAÇÃO

Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de 2021.





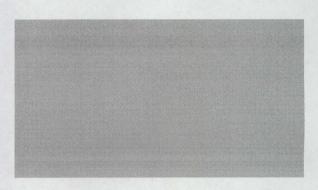
MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA **GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br **☎** (0xx65) 3311 − 4801 e 3311-4800

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 204/2021.

Tangará da Serra, 16 de dezembro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador FÁBIO DA SILVA DE BRITO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL TANGARÁ DA SERRA



Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos para a apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que ALTERA DISPOSITIVO NA LEI ORDINÁRIA Nº 5.215 DE 18 DE OUTUBRO DE 2019, QUE AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO ADQUIRIR ÁREAS DE PROPRIEDADE DE MIGUEL GONÇALVES LARA, CARLOS ROBERTO DE LIMA, ARGEU FOGLIATTO, LUIZ QUATRIN, SILVIA SIMON, CANDIDO BETONI, MIGUEL TEIXEIRA FRANCO E PEDRO AMÉRICO PERASSOLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O referido Projeto de Lei visa alterar dispositivo da Lei 5.215 de 18 de outubro de 2019, a fim acrescer a faculdade do Poder Executivo em realizar o pagamento das despesas cartorárias sendo estas descontadas na última parcela de pagamento do imóvel, tendo em vista apresentada dificuldade financeira devido o alto custo para alguns vendedores, razão pela qual requer REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, para que seja solucionada de vez a aquisição destas área envolvendo o Aeroporto Municipal.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar agradecimentos, extensivo aos Nobres Vereadores que integram esse Ínclito Poder Legislativo e solicitamos apreciação favorável do presente projeto de lei.

Respeitosamente,

Vander Alberto Masson **Prefeito Municipal**



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA **GABINETE DO PREFEITO**



www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br **☎** (0xx65) 3311 − 4801 e 3311-4800

PROJETO DE LEI N.º 204, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

ALTERA DISPOSITIVO NA LEI ORDINÁRIA Nº 5.215 DE 18 DE OUTUBRO DE 2019, QUE AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO ADQUIRIR ÁREAS DE PROPRIEDADE DE MIGUEL GONÇALVES LARA, CARLOS ROBERTO DE LIMA, ARGEU FOGLIATTO, LUIZ QUATRIN, SILVIA SIMON, CANDIDO BETONI, MIGUEL TEIXEIRA FRANCO E PEDRO AMÉRICO PERASSOLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL decreta:

Art. 1º Altera Parágrafo Único do Artigo 2º da Lei Ordinária nº 5.215 de 18 de outubro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> Parágrafo Único. O pagamento será efetuado através de depósito bancário na conta corrente dos outorgantes vendedores, mediante assinatura de instrumento particular de compra e venda das referidas áreas, no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor da aquisição e o pagamento restante após a assinatura e registro de escritura pública de compra e venda junto ao RGI de Tangará da Serra, Mato Grosso, sendo facultado ao Poder Executivo realizar antecipadamente o pagamento das despesas cartorárias, sendo estas descontadas do restante do valor a ser pago mediante a assinatura e registro da escritura pública de compra e venda.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, 45º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prefeito Municipal